

PARECER JURÍDICO 220/2025**Processo Administrativo nº 076/2025****Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90029/2025****ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****I - RELATÓRIO**

A empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, inscrita no CNPJ 03.961.467/0001-96, insurge-se contra as disposições do Edital, conforme petição de fls. 251-253 aduzindo, em apertada síntese, que:

O item 76 (quadro branco magnético 1,20 X 0,90 X 5 aproximado) possui valor estimado inexequível.

Diante do exposto, a impugnante **requer**:

- 1) O acolhimento da impugnação;
- 2) Realização de nova pesquisa de preços;
- 3) No caso de indeferimento, a juntada de estudos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados;
- 4) A republicação do Edital corrigido com reabertura dos prazos; e
- 5) No caso de indeferimento da peça, a remessa à autoridade superiora hierarquicamente para emissão de parecer e apresentação de 3 (três) orçamentos.

A impugnação, encaminhada no dia 04/07/2025, é tempestiva, uma vez que deve ser apresentada em até 3 (três) dias úteis da data da abertura da sessão pública, a qual está agendada para ocorrer no dia 10/07/2025.

É a síntese do necessário. Passo a analisar:

De início, é preciso apontar que a impugnante não mencionou sequer em sua peça o valor estimado fixado pela Fundação, bem como não logrou demonstrar que tal valor é inexequível.

Eis que a contratante realizou ao menos 5 (cinco) cotações para o item em questão, conforme o mapa de cotação sintetizado às fls. 142-144.

Dessa forma, seria necessário que a impugnante demonstrasse, à saciedade, que o valor estimado é inexequível, por meio da apresentação de estimativas por ela realizadas, uma vez que, quem alega determinada situação, deve prová-la, o que não ocorreu no presente caso.

Veja-se que as informações realizadas neste procedimento solene e público presumem-se verdadeiras até prova em contrário.

Em sua, peça, a impugnante limitou-se que explicar o que seria uma proposta inexequível, mas não aprofundou sobre se o valor estimado quanto ao item está ou não bem abaixo do preço de mercado.



Nesse sentido, nada a reparar.

Sendo assim, uma vez que desprovida de elementos que amparem a modificação pretendida, opina-se pelo improvimento total da impugnação.

Ribeirão Preto, 07 de julho de 2025.



Sebastião Henrique Quirino
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)